



CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM SOFTWARE WEB Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ/BA, CNPJ:

16.416.141/0001-20; neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Reinaldo Rodrigues Sales, denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado a pessoal jurídica **Procede Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda-ME - CNPJ 18.195.422/0001-25**. Celebram o **Pacto Para Serviços de Disponibilização em Software Web**. PROC. ADM 004/2019 – DISP. LIC. 001/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.416.141/0001-20**, com sede na Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. REINALDO RODRIGUES SALES**, brasileiro, casado, RG nº 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF nº 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiú/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **Procede Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda-ME**, inscrito no CNPJ sob Nº **18.195.422/0001-25**, localiza à Avenida Sebastião Assis Gomes nº 488, Loteamento Sandoval Moraes I, CEP 46.430-00, Guanambi/BA, representada pela Sra. **Adriana de Oliveira Cardoso**, portadora do RG 12.091.764-59, SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 030.899.305-52, residente e domiciliada na cidade de Guanambi-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato faz parte do **Pacto para Prestação de Serviços em Disponibilização de Software em WEB a Câmara Municipal de IUIÚ/BA no exercício de 2019**, no âmbito do poder Legislativo da administração pública em especial:

Serviços de Disponibilização de Software WEB na internet, a saber:

- Publicação Ilimitada de Atos do Poder Legislativo do município de IUIÚ/BA em cumprimento a Lei de Transparência 131/2009, Lei de Acesso a Informação 12.527/2011, com certificação do tempo;
- Disponibilizar o Software WEB contendo as publicações diárias por meio de link através do site oficial da Câmara Municipal de IUIU: www.camaraiuiu.ba.gov.br;
- Responsabilizar pela diagramação da matéria a ser publicada no D.O.M.
- Disponibilizar o sistema de envio de matérias por meio de Login e senha aos autorizados da Câmara do município de IUIU/BA durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, sendo que as publicações ocorrerem em dias úteis do município de IUIU/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições requisitadas inicialmente, **conforme descrito na Cláusula Primeira – Objeto**. A inexecução parcial ou total e os casos omissos deste contrato, oriundos do Processo Administrativo de Licitação nº 004/2019 – Dispensa de Licitação nº 001/2019, serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

O presente instrumento terá vigência a partir da sua data de assinatura, ou seja, **08/01/2019** e findando em **31/12/2019**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do presente acordo é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á em **12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, pago **exclusivamente em conta bancária da contratada**, ou seja: **Banco Brasil – Ag: 0923-7 – C.C: 43696-8**. A primeira parcela será paga no mês da assinatura do contrato, sendo as demais nos meses subsequentes até o limite já estabelecido. Os serviços serão atestados pelo Setor responsável através de seu representante. A Câmara Municipal terá um prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que o contratado tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, ou seja Exercício 2019, e no ano seguinte a utilizará a dotação correspondente à mesma.

DOTAÇÃO VIGENTE EM 2019:

Unidade Orçamentaria: **0301 – Câmara de Vereadores;**

Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;**

Elemento: **33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

Subelemento: **33.90.39.01 - Publicidade e Propaganda;**

Fonte de Recurso: **0 – Tesouro Municipal.**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 -DO CONTRATADO:

6.1.1- A CONTRATADA prestará os serviços conforme a cláusula primeira obedecendo a cada subitem;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na normal prestação dos serviços, inclusive indicado os problemas ocorridos;

6.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase inicial do contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência a CONTRATADA relativo as alterações realizadas nos Software de envio, bem como a página contendo as publicações realizadas.

6.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito ao CONTRATADO informações que visem esclarecer a forma dos serviços a serem prestados.

6.2.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gabinete da Presidência**, ou por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas conforme o objeto deste instrumento firmado abaixo, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.2.7. O serviço descrito acima no objeto deste instrumento, será realizado por meio de alimentação ao Software com ferramenta em WEB na Internet, cujo conteúdo inserido e publicado é de total responsabilidade da CONTRANTE, sendo a CONTRATADA a responsabilidade de diagramar e lançar na data agenda a publicação conforme certificação do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do serviço pela CONTRATANTE, se dará após a apresentação da nota fiscal emitida mensalmente pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos **77, 78 e 79** da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.7, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos despesas em função de deslocamentos, e outros;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos documentos que instruíram a dispensa de licitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3- Não será permitidos ao CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO:

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IUIU/BA, 08 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA
REINALDO RODRIGUES SALES
CONTRATANTE

ADRIANA DE OLIVEIRA CARDOSO – Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
ROZANGELA LOPES RIBEIRO - CPF 038.792.735-29

2 - _____
JOELTON DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF Nº 922.287.395-53